



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.216, DE 26 DE SETEMBRO DE 2002 =

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SJS-RS, ATRAVÉS DO DETRAN-RS E DA BRIGADA MILITAR COM INTERVENIÊNCIA DA FAMURS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Rio Pardo fica autorizado a firmar Convênio com a Secretaria da Justiça e da Segurança do Rio Grande do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito e da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Federação das Associações de Municípios de Municípios do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único - O Convênio tem por objeto a delegação recíproca das competências originárias do DETRAN/RS e do MUNICÍPIO previstas nos incisos V, VI e XV do artigo 22 e incisos VI, VII e XX do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro e distribuídas conforme a Resolução nº 66/CONTRAN de 23-09-1998, respectivamente, sem prejuízo do exercício concorrente das mesmas competências.

Art. 2º - O Convênio obedecerá ao disposto na minuta em anexo que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 26 DE SETEMBRO DE 2002

Edivilson Meurer Brum
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

José Leopoldo Fanfa Castilhos
Secretário da Administração, interino.



pggp/pggp

Prefeitura Municipal de Rio Pardo